

**LEI MUNICIPAL Nº. 971/96**

**Sumula:** Estima a Receita e fixa a Despesa Para o exercício de 1997.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento Programa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997 demonstrado nos anexos que integram esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.162.352,00 (nove milhões cento e sessenta e dois mil cinquenta e dois reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especialmente no anexo 2 da Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – Receitas**

1.0	Receitas Correntes	R\$ 8.262.352,00
1.1	Receitas Tributárias	R\$ 368.339,00
	Impostos	R\$ 271.873,00
	Taxas	R\$ 87.816,00
	Contribuições de Melhoria	R\$ 8.650,00
1.2	Receitas de Contribuições	R\$ 500,00
	Contribuições para o Fundo de Saúde	R\$ 500,00
1.3	Receitas Patrimoniais	R\$ 5.600,00
1.4	Receitas Agropecuárias	R\$ 2.500,00
1.5	Receitas Industriais	R\$ 1.000,00
1.6	Receitas de Serviços	R\$ 2.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 7.048.318,00
	Transferências da União	R\$ 3.213.195,00
	Transferências do Estado	R\$ 3.535.123,00
	Transferências de Controle	R\$ 300.000,00
1.8	Outras Receitas Correntes	R\$ 834.095,00
	Indenizações e Restrições	R\$ 801.433,00
	Receita da Dívida Ativa	R\$ 1.350,00
	Receitas Diversas	R\$ 10.000,00
2.0	Receitas de Capital	R\$ 900.000,00
2.1	Operações de Crédito	R\$ 700.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
	VALOR TOTAL DA RECEITA	R\$ 9.162.352,00

**Art. 3º** - A Despesa será efetuada segundo a discriminação dos quadros e anexos oficiais, integrantes desta Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

2.1	Por Categoria Econômica	R\$ 9.162.352,00
	Despesas Correntes	R\$ 7.159.478,00
	Despesas de Capital	R\$ 2.002.874,00
2.2	Por Órgãos e Unidades	R\$ 9.162.352,00
2.2.1	Câmara de Vereadores	R\$ 544.401,00
2.2.2	Gabinete do Prefeito	R\$ 616.401,00
2.2.3	Departamento de Administração	R\$ 665.134,00
2.2.4	Departamento de Finanças	R\$ 323.000,00
2.2.5	Depto. de Agricultura, Viação e Serviços	R\$ 2.773.206,00
2.2.7	Depto. De Saúde	R\$ 907.336,00
2.2.7	Depto. De Ação Social	R\$ 484.668,00
2.2.8	Depto. De Educação	R\$ 2.335.538,00
2.2.9	Depto. De Esporte e Cultura	R\$ 512.668,00
2.3	Por Funções de Governo	R\$ 9.162.352,00
2.3.1	Legislativo	R\$ 544.401,00
2.3.2	Administração e Planejamento	R\$ 1.604.535,00
2.3.3	Agricultura	R\$ 872.000,00
2.3.5	Educação, Cultura e Esportes	R\$ 2.848.206,00
2.3.6	Habitação e Urbanismo	R\$ 663.206,00
2.3.7	Saúde e Saneamento	R\$ 907.336,00
2.3.8	Assistência e Previdência	R\$ 484.668,00
2.3.9	Transportes	R\$ 1.238.000,00

**Art. 4º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a corrigir trimestralmente o orçamento geral, a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo índice geral dos preços mensais da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV.

**Art. 5º** - A execução das Despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º incisos, I e II da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

**1** – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita observando como limite a quarta parte da receita orçamentária para o exercício de 1997.

**2** – Abrir Crédito Suplementar ate o limite de 90% (noventa por cento), do valor total do Orçamento Financeiro para o exercício de 1997.

**3** – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais, autorizados na forma deste artigo, deverão respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – A abertura de Credito Especial para rubricas não previstas no orçamento não dependerá de uma lei especifica.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997apos sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 26de outubro de 1996, pagina 10.